



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



LEI Nº 3.943 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.025

(AUTOR: VEREADORES: VAGNER DONIZETE DOS SANTOS (BAIANO), LEANDRO BRIZ VIEIRA E ANTONIO ROBERTO ARCHILLIA FLORES (BEBETO), SUBSCRITO PELOS DEMAIS VEREADORES)

Institui a "**FESTA JUNINA**" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cosmorama e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a "**FESTA JUNINA**" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cosmorama.

Parágrafo Único - A "**FESTA JUNINA**" deverá ser realizada anualmente impreterivelmente na praça da matriz de Cosmorama e sempre no mês de junho.

Art. 2º O Poder Executivo, através dos seus respectivos departamentos, setores e órgãos correspondentes adotará todas as medidas e providências para com a realização do evento, incluindo o cronograma de atividades, envolvendo desde a grade de shows, apresentações culturais, concursos de quadrilhas, comidas típicas, entre outros e em especial a instalação de banheiros químicos, equipes de saúde e a contratação de equipe de segurança.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, por meio de Decreto, poderá regulamentar e/ou disciplinar de forma anual, ou seja, em até 90 (noventa) dias que antecede a data do início da "**FESTA JUNINA**" todos os requisitos correspondentes para com a realização do evento, incluindo, a designação de uma comissão específica para tal finalidade.

Art. 3º O Poder Executivo poderá realizar a "**FESTA JUNINA**", mediante o recebimento de repasse de recursos estaduais, federais ou de deputados ou simplesmente proveniente de recursos próprios do erário municipal.

Art. 4º Deverá ser dada ampla e irrestrita divulgação da "**FESTA JUNINA**", seja através dos meios oficiais de comunicação do Poder Executivo, seja pelas respectivas redes sociais, seja pelos demais meios de comunicação.

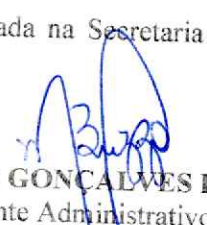
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 01 de dezembro de 2.025.


NELSON NARCISO DA SILVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.


MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo